



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012.**

**(Da Senhora Andreia Zito)**

Acrescentar o art. 476-B ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir estabilidade ao empregado na cessação do seguro-doença ou auxílio enfermidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte Art. 476-B:

Art. 476-B. Após a cessação do seguro-doença ou auxílio enfermidade, quando do retorno ao trabalho, o empregador deverá garantir ao empregado o mesmo período que esteve afastado nestas situações, a título de estabilidade empregatícia.

Parágrafo único. Estende-se este direito à estabilidade preconizada, neste artigo, às situações previstas na Seção V deste diploma legal, que versa sobre a Proteção à Maternidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A licença motivada por tratamento de saúde acontece alheia à vontade do trabalhador, não se entendendo como um ato justo, que este empregado venha a ser surpreendido com a demissão, logo após o período em que esteve afastado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 476, já preconiza que, em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado passa a ser considerado, como em licença não remunerada estivesse, durante todo o prazo desse benefício.

Ocorre que, muitas das vezes a situação do empregado na condição de seguro-doença ou auxílio-enfermidade ultrapassa período superior a doze ou até 24 meses, sem que aconteça a avaliação decisória para fins de aposentadoria, culminando com o diagnóstico da perícia médica pela conclusão de declarar esse empregado apto para o retorno às suas atividades laborais, sendo desse modo encaminhado para retorno à empresa na qual se encontrava naquela situação de licença não remunerada. Neste momento, na maioria dos casos, acontece o pior para esse empregado:- o aviso prévio por parte do empregador.

A presente proposição visa conceder ao funcionário estabilidade temporária pelo mesmo período em que o mesmo esteve afastado para o seu tratamento de saúde.

São esses os motivos pelos quais conto com o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa prospere com a celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2012.

Deputada ANDREIA ZITO  
PSDB/RJ